



USP



SEGURANÇA MULTIDIMENSIONAL NAS FRONTEIRAS

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Mackenzie





USP



Economia do Crime – Conceitos Fundamentais Parte 2

Roberto Troncon

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Mackenzie



Economia do Crime: Conceitos Fundamentais



No contexto das convenções internacionais e da legislação, é essencial entender a definição de organização criminosa, conforme estabelecido na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, e seus três protocolos. Essa definição destaca a estrutura subjacente do grupo criminoso organizado, conforme delineado no artigo 2 da convenção.

O grupo criminoso organizado é caracterizado como um conjunto estruturado de pelo menos três indivíduos que existe por algum tempo e opera de forma coordenada com o objetivo de cometer uma ou mais infrações graves, visando obter benefícios econômicos ou outros ganhos materiais, direta ou indiretamente. Infrações graves referem-se a atos que são puníveis com pena de prisão com duração mínima de quatro anos ou mais.

Economia do Crime: Conceitos Fundamentais



A definição apresentada na Convenção de Palermo oferece uma base sólida para entender as organizações criminosas e seus componentes principais. Elas tendem a apresentar **estruturas de coordenação**, que podem assumir diversas formas, incluindo redes difusas e fluidas. Além disso, operam com base em um **cálculo racional de risco** e ganho nos mercados ilícitos e buscam **obter vantagens ilícitas** de natureza econômica ou de privilégio. Essas organizações também têm a capacidade de **atuar em nível supranacional**, transcendendo as fronteiras dos estados.

Esses quatro componentes fornecem uma compreensão abrangente das organizações criminosas e servem como base para uma teoria que as considera como um conjunto de agentes que buscam maximizar seus ganhos em um mercado global.

Economia do Crime: Conceitos Fundamentais



No contexto das Américas, os países estão comprometidos em tipificar o crime organizado em suas leis internas e promover a cooperação internacional para combater esse fenômeno. Isso foi ratificado na Declaração sobre Segurança nas Américas de 2003, na qual a Organização dos Estados Americanos (OEA) insta os países membros a cumprirem as obrigações da Convenção de Palermo e seus protocolos, especialmente criminalizando a lavagem de dinheiro, o tráfico de pessoas, a corrupção e crimes relacionados.

Para enfrentar essas ameaças, a OEA lançou o Plano de Ação Hemisférico contra o Crime Organizado Transnacional em 2006, promovendo a prevenção e combate a esses crimes com pleno respeito aos direitos humanos, com base na Convenção de Palermo e seus protocolos.

Economia do Crime: Conceitos Fundamentais



Na área específica de armas de fogo, tráfico de pessoas e drogas, a região tem adotado medidas pioneiras, como a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo de 1997 e o Tratado de Comércio de Armas de 2014. Além disso, a região também tem se comprometido com o combate ao tráfico de pessoas, adotando o Protocolo das Nações Unidas e planos de trabalho específicos.

No que diz respeito à segurança cibernética, a região implementou a Estratégia Interamericana Integral de Combate às Ameaças à Segurança Cibernética, que visa a construção de capacidades, desenvolvimento de estratégias nacionais e a criação de grupos de alerta e prevenção para enfrentar os desafios cibernéticos.

É crucial que profissionais de segurança conheçam esse arcabouço jurídico internacional e as medidas adotadas na região das Américas para combater o crime organizado e outras ameaças à segurança, a fim de prevenir e controlar esses fenômenos de forma eficaz.



ESEM

ESCOLA DE SEGURANÇA
MULTIDIMENSIONAL-USP